



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Matriz, nº 66,
Centro

Telefone



77 3677-2100

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 106, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NOTIFICAÇÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA - EMPRESA MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2024 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E REMANESCENTE DE MÓVEIS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

CNPJ nº 13.670.203/0001-37 CNPJ nº 13.670.203/0001-37
Praça da Matriz, nº 66, Centro, Érico Cardoso – Estado da Bahia.
CEP 46.180-000 - Tel. (77) 3677-2100**PORTARIA N.º 106, DE 27 DE AGOSTO DE 2025****“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, NO ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais pertinentes,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam concedidas as FÉRIAS ao(a) servidor(a) JAILSON AMARAL PEREIRA, portador(a) da matrícula nº 203, devidamente inscrito(a) no CPF N.º 656.512.275-04 ocupante do cargo de MOTORISTA CLASSE " D ", de provimento efetivo, pelo período 30 (trinta) dias, compreendido entre 01/09/2025 a 30/09/2025.

Art. 2º. Fica o Diretor do Departamento de Pessoal incumbido de fazer os registros de estilo, inclusive junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor no dia 01/09/2025 independente da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leia-se, publique se e cumpra se Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 27 de agosto de 2025.

ERALDO FÉLIX DA SILVA
PREFEITO07.04 ÉRICO CARDOSO 1963
BAHIA



Processo Administrativo nº 157/2024

Pregão Eletrônico nº 022/2024

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de apuração de inexecução contratual por parte da empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, vencedora do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2024, cujo objeto fora o registro de preço para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos e remanescente de móveis com a finalidade de atender as demandas das secretarias e escolas do município de Érico Cardoso.

Deveras, a referida empresa sagrou-se vencedora do certame, tendo celebrado contrato/ata de registro com esta Administração Pública sob o nº 023/2024-E.

Entretantes, conforme noticiado pela notificação, a empresa contratada deixou de cumprir os termos contratuais celebrados na ata, uma vez que não está enviando os itens solicitados, conforme informação contida no ofício acima citado e em todos os documentos a este anexados, o que comprometeu o pleno funcionamento da máquina pública.

Dessa forma, fora devidamente notificada a empresa infratora para que, no prazo hábil, cumprisse integralmente com os termos contratuais pactuados ou apresentasse defesa por não fazê-lo.

A empresa notificada não apresentou justificativas para o seu descumprimento contratual, permanecendo inerte.

Analisando-se as informações trazidas, e, principalmente, a inércia da empresa contratada, verifica-se que não há qualquer controvérsia quanto ao descumprimento do contrato por parte da contratada.

Ademais, a ausência de justificativa plausível da empresa infratora pelas faltas cometidas induz à inevitável necessidade de rescisão contratual, uma





vez que a empresa não apresentou nenhum motivo razoável para seu comportamento irregular.

Verifica-se que foram feitas, várias solicitações de mercadorias, sem, contudo, ter havido a entrega delas, o que demonstra o total descaso da empresa com o contrato pactuado, tendo descumprido não só uma, mas várias vezes com o quanto avençado.

Frise-se que os produtos solicitados são de extrema necessidade para as atividades do município. Assim, outra solução não há que não a rescisão unilateral da avença, como forma de se preservar o interesse público.

Nesse diapasão, determinam as normas dos arts. 156, 155 e 137, da Lei nº 14.133/21 que:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

(...)





Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

Por todo o exposto, diante das alegações trazidas, **DECIDO**, com base no inciso II do art. 155, c/c art. 156, III e art. 137, todos da Lei nº 14.133/21, bem como nas disposições editalícias e Cláusulas do Contrato Celebrado, pela **RESCISÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 023/2024-E, aplicando à empresa infratora a pena de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, pelo prazo 02 (dois) anos.**

Desta feita, intime-se a empresa da decisão prolatada para ciência facultando-lhe o direito de apresentar recurso administrativo no prazo legal, a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Determino a convocação das demais empresas licitantes classificadas, para que se manifestem se aceitam a assunção do contrato/Ata de Registro de Preços para fornecimento dos produtos objeto do certame.

Defiro eventual reabertura do sistema BLL para prosseguir com as propostas.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Érico Cardoso/BA, em 20 de agosto de 2025.

Eraldo Félix da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, Érico Cardoso - BA.
Contato: (77) 3677-2100. CNPJ: 13.670.203/0001-37.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/51BA-3FFC-354D-673F-8C02> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51BA-3FFC-354D-673F-8C02



Hash do Documento

1c074ff3aea3424692a4ae82113e4bd4e6bc7689d0f7df91eec6d3216ac1f3ec

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/08/2025 14:09 UTC-03:00